



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Ofício n. 225/2017/GOV

Porto Velho, 13 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE  
N E S T A

RECEBIDO EM 13/11/17  
às 10:00  
ASS. meleia

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da Lei nº 4.177, de 8 de novembro de 2017, que “Altera as redações da ementa, dos arts. 1º, 5º, 6º e 7º e acrescenta os arts. 8º e 9º, a Lei nº 4.013/2017, que ‘Autoriza o Poder Executivo Estadual a criação do Prêmio Professor Nota Dez para os educadores do ensino fundamental e médio da rede estadual, e dá outras providências.’”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 362/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.177, de 8 de novembro de 2017, que “Altera as redações da ementa, dos arts. 1º, 5º, 6º e 7º e acrescenta os arts. 8º e 9º, a Lei nº 4.013/2017, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a criação do Prêmio Professor Nota Dez para os educadores do ensino fundamental e médio da rede estadual, e dá outras providências”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 9/11/2017  
Horas 8:30  
Por: Flore



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.177, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera as redações da ementa, dos arts. 1º, 5º, 6º e 7º e acrescenta os arts. 8º e 9º, a Lei nº 4.013/2017, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a criação do Prêmio Professor Nota Dez para os educadores do ensino fundamental e médio da rede estadual, e dá outras providências.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 4.013, de 28 de março de 2017, que passa a vigorar com seguinte teor:

“Cria as premiações, Professor Nota Dez e Aluno Nota Dez, para educadores e alunos dos ensinos fundamental e médio da rede estadual, e dá outras providências.”

Art. 2º. Os artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 4.013/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar as premiações, Professor Nota Dez e Aluno Nota Dez, para educadores e alunos dos ensinos fundamental e médio da rede estadual que mais se destacarem na apresentação de um trabalho inovador, criativo e transformador que tenha repercussão no aprendizado seja com a atividade complementar ou em sala de aula. Em relação a premiação do professor nota dez.

Art. 5º. Relativo a premiação do Aluno Nota Dez, a critério da Secretaria de Estado da Educação serão selecionados ao final de cada ano letivo os alunos de cada estabelecimento do ensino fundamental e médio das redes de ensino público estadual que obtiverem no boletim o maior número de pontuação para seletiva de premiação estadual ou regional na forma que dispuser o edital de premiação.

§ 1º. Havendo empate, a unidade escolar analisará o histórico escolar dos alunos, sendo escolhidos os de melhor desempenho, utilizando critérios de frequência, comportamento até aferição do classificado.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 2º. O diretor de cada Escola Estadual ao tempo estabelecido encaminhará à comissão de avaliação as informações do seu aluno nota dez, na forma estabelecida pelo edital lançado.

Art. 6º. O número de alunos das escolas estaduais do ensino fundamental e médio a serem premiados será estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação de acordo com a sua capacidade de premiação.

Parágrafo único. Poderá ainda a Secretaria Estadual de Educação criar premiações regionalizadas e diferenciadas quando decorrente do custeio de recursos oriundos de emendas parlamentares desde que previamente definidas no edital lançado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei com custeio e premiações, correrão à conta de dotações próprias a serem provisionadas pelo Poder Executivo Estadual nos orçamentos futuros de cada exercício de cada exercício fiscal, bem como as decorrentes de emendas parlamentares.”

Art. 3º. A Lei nº 4.013/2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 8º e 9º, com as seguintes disposições:

“Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2017.

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

